



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 296/68

DE 22 DE SETEMBRO DE 1968.

"Dispõe sôbre parcelamento de débitos com o INPS."

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba, autorizada a proceder o parcelamento da dívida Pública Municipal com o Instituto Nacional de Previdência Social, referente à Contribuição e Quota de Previdência - Fundo Comum da Previdência Social.

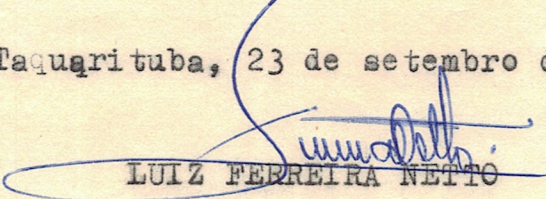
Parágrafo único - Para atender as exigências do I;N.P.S., fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba, autorizada a emitir Notas Promissórias em favor daquele Instituto.

Artigo 2º- Para ocorrer as despesas da presente lei, serão utilizadas os meios próprios previstos no orçamento em vigor.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

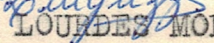
Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 23 de setembro de 1968.


LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.-


MARIA DE LOURDES MOREIRA GUZZI

Secretária

LEI Nº 16/68 DA C.M. DE 22/9/68.